GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004302.989.24-9
Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Zeedivaldo Alves de Miranda.
Advogado(s): Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230471)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DE PARTE DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. INOBSERVÂNCIA DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NO ENSINO. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA EQUIVALENTE A 92,09 DIAS DA RCL, MUITO ACIMA DO TOLERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS. INADIMPLÊNCIA QUANTO AO PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E SEUS PARCELAMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE RESTRIÇÕES ELEITORAIS. RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO IEG-M. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**23,53%**
DESPESAS COM FUNDEB	**91,63%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**91,02%**
DESPESAS COM PESSOAL	**51,82%** (ajustada para 43,67%)
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**33,60%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**5,60%**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VWH-9IAK-7JQW-JA5N

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE ENGENHEIRO COELHO, relativas ao exercício de 2024, sem embargo das **determinações** e **recomendações** consignadas no voto do Relator.

Comuniquem-se aos órgãos competentes, nos termos da **Deliberação SEI nº 011209/2020-51**[1], as ocorrências em contratações no montante de R$ 4.786.594,94 **(item B.8)** e nas permissões de uso de bens públicos **(item B.11.1).**

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

---

[1] DELIBERAÇÃO

(SEI Nº 0011209/2020-51)

Art. 1º - Nos Pareceres emitidos para as Contas de Prefeitos não mais serão autuados Apartados.

§ 1º - Eventual aplicação de multas será imposta à margem do Parecer e executada em expediente próprio, dele destacado.

§ 2º - No Parecer será informado à Câmara Municipal eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário por procedimentos irregulares apurados e constantes da instrução processual.

§ 3º - O Tribunal de Contas, de ofício, poderá encaminhar ao Ministério Público Estadual cópia dos Pareceres emitidos, em especial nos casos de devolução de importâncias ou ressarcimento de prejuízos causados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VWH-9IAK-7JQW-JA5N

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VWH-9IAK-7JQW-JA5N